



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.236	28/06/99	G.P.A.

OF. Nº 1.161/99

MOCOCA, 25 de junho de 1999.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara, em regime de urgência e nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, e em Sessão Extraordinária, se necessário.

De acordo com a Medida Provisória 1.811/99, de 20-05-1999, os Municípios poderão refinanciar suas dívidas junto à União, através do Banco do Brasil, conforme cópia que segue em anexo.

A Prefeitura Municipal de Mococa encontra-se em débito com as obrigações do FGTS e do INSS, que poderão ser refinanciadas com prazo de 360 prestações mensais, de acordo com o artigo 2º da mencionada Medida Provisória.

Sem dúvida a intenção da Medida Provisória fora de colaborar com os Municípios que se encontram, em sua grande maioria, inadimplentes com tais obrigações, uma vez que os encargos são muitos e a receita insuficiente em face das imposições constitucionais de aplicação nas áreas da saúde e educação.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei em questão se faz necessária para os trâmites junto à Instituição Bancária, a fim de viabilizar o refinanciamento em questão, permitindo a composição da dívida de tal forma que possa ser honrada por esta Prefeitura sem prejuízo dos serviços necessários.

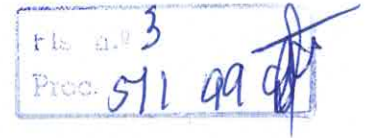
Outrossim, esclarecemos que caso não venha a ser aprovado o refinanciamento das dívidas desta Prefeitura na forma da Medida Provisória 1.811/99, deverá prevalecer o parcelamento já solicitado junto à Caixa Econômica Federal do FGTS, em 36 parcelas, conforme Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



Of. nº 1.161/99

MOCOCA, 25 de junho de 1999.

anteriormente remetido e que não deverá ser prejudicado pelo presente Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Fls. n.º 4
Proc. 571/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
	11	

051
PROJETO DE LEI Nº , de 25 de junho de 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinanciar a Dívida Mobiliária e os Saldos Devedores de Operações de Crédito Interno e Externo de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto à União.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da Dívida Mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contratadas pelo Município e ou por suas entidades da Administração indireta.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.811, de 25 de fevereiro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os art. 156, 158 e 159, incisos I “B” e II, da Constituição e a da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 de junho de 1999.

Walter de Souza Xavier
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 10 de 1999 Discussão por V.V.
Sessão 28 de 06 de 1999
[Signature]
Dr. Luiz Armando Calio
Presidente

APROVADO
Em 20 de 1999 Discussão por V.V.
Sessão 28 de 06 de 1999
[Signature]
Dr. Luiz Armando Calio
Presidente

DE : BULLETTIN - FOLDER(GOVERNO) (17.30.27) ASSINADO POR

ULTIMA ATUALIZACAO EM 21/05/1999 AS 17.30.27
MENSAGEM IMPRESSA EM 27/05/1999 AS 14.01.56

ASSUNTO - MP 1811 - MINUTA DE LEI MUNICIPAL

Fls. 2.º 5
Proc. 3 H 99

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI NO., DE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REFINANCIAR A
DIVIDA MOBILIARIA E OS SALDOS DEVEDORES DE
OPERACOES DE CREDITO INTERNO E EXTERNO DE
RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICIPIO JUNTO O UNIAO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, ESTADO DE.....

USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO, NOS TERMOS
DESTA LEI, A CONTRATAR COM A UNIAO O REFINANCIAMENTO DA
DIVIDA MOBILIARIA E DOS SALDOS DEVEDORES DE OPERACOES DE
CREDITO INTERNO E EXTERNO VENCIDAS E VINCENDAS, CONTRAIDAS
PELO MUNICIPIO E OU POR SUAS ENTIDADES DA ADMINISTRACAO
INDIRETA.

PARAGRAFO UNICO - FICA, TAMBEM, O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A ASSUMIR PREVIAMENTE AS DIVIDAS DE ENTIDADES
INTEGRANTES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL INDIRETA.

ART. 2º. OS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DE QUE TRATA ESTA
LEI SERAO FORMALIZADOS OBSERVANDO-SE OS TERMOS E CONDICOES
ESTABELECIDOS PELA MEDIDA PROVISORIA NO. 1.811, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 1999 E DE SUAS EVENTUAIS REEDICOES.

ART. 3º. EM GARANTIA DOS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO
PODERAO SER VINCULADAS AS RECEITAS PROPRIAS E DOS RECURSOS
DE QUE TRATAM OS ARTS.156, 158 E 159, INCISOS I "B" E II,
DA CONSTITUICAO E A DA LEI COMPLEMENTAR NO. 87, DE 13 DE
SETEMBRO DE 1996.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PARA : CRISTINA-GREGHI(F6838585)

DE : BULLETTIN - FOLDER(GOVERNO)(15.49.24) ASSINADO POR

6
Proc. 311 aa

ULTIMA ATUALIZACAO EM 21/05/1999 AS 15.49.24

MENSAGEM IMPRESSA EM 27/05/1999 AS 14.03.56

ASSUNTO - MP 1811/99, DE 20.05.99

MEDIDA PROVISORIA N 1.811-3, DE 20 DE MAIO DE 1999.

ESTABELECE CRITERIOS PARA A CONSOLIDACAO, A ASSUNCAO E O REFINANCIAMENTO, PELA UNIAO, DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA E OUTRAS QUE ESPECIFICA, DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, NO USO DA ATRIBUICAO QUE LHE CONFERE O ART. 62 DA CONSTITUICAO, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISORIA, COM FORCA DE LEI:

X ART. 1. FICA A UNIAO AUTORIZADA, ATE 31 DE AGOSTO DE 1999, A ASSUMIR AS SEGUINTE OBRIGACOES DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS:

* I - DIVIDA JUNTO A INSTITUICOES FINANCEIRAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, CUJOS CONTRATOS TENHAM SIDO FIRMADOS ATE 31 DE JANEIRO DE 1999.

INCLUSIVE A DECORRENTE DE TRANSFORMACAO DE OPERACOES DE ANTECIPACAO DE RECEITA ORCAMENTARIA EM DIVIDA FUNDADA;

II - DIVIDA JUNTO A INSTITUICOES FINANCEIRAS NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, DECORRENTES DA CESSAO DE CREDITO FIRMADA ATE 31 DE JANEIRO DE 1999;

III - DIVIDA MOBILIARIA INTERNA CONSTITUIDA ATE 12 DE DEZEMBRO DE 1995 OU QUE, CONSTITUIDA APOS ESSA DATA, CONSUBSTANCIA SIMPLES ROLAGEM DE DIVIDA MOBILIARIA ANTERIOR;

IV - DIVIDA MOBILIARIA EXTERNA CONSTITUIDA ATE 12 DE DEZEMBRO DE 1995 OU QUE, CONSTITUIDA APOS ESSA DATA, CONSUBSTANCIA SIMPLES ROLAGEM DE DIVIDA MOBILIARIA ANTERIOR;
E

X V - DIVIDA RELATIVA A OPERACOES DE ANTECIPACAO DE RECEITA ORCAMENTARIA, CONTRAIDA ATE 31 DE JANEIRO DE 1999.

T 1. PARA EFEITO DOS INCISOS I, III E V, SERAO CONSIDERADAS APENAS AS OPERACOES REGISTRADAS, ATE 31 DE JANEIRO DE 1999, NO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

T 2. PODERAO SER AINDA OBJETO DE ASSUNCAO PELA UNIAO AS DIVIDAS DE ENTIDADES INTEGRANTES DA ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL INDIRETA, ENQUADRAVEIS NOS INCISOS I A V DO CAPUT E QUE SEJAM PREVIAMENTE ASSUMIDAS PELO MUNICIPIO.

T 3. NAO SERAO ABRANGIDAS PELA ASSUNCAO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO NEM PELO REFINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO SEGUINTE:

I - AS DIVIDAS RENEGOCIADAS COM BASE NAS LEIS N.S 7.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989, E 8.727, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993;

II - AS DIVIDAS RELATIVAS AA DIVIDA EXTERNA OBJETO DE RENEGOCIACAO NO MERTO DO PLANO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA (BIB, BEA, DMLE E CLURE DE PARIS);

III - AS PARCELAS DAS DIVIDAS REFERIDAS NOS INCISOS I, II E V DO CAPUT QUE NAO TENHAM SIDO DESERBOISADAS PELA INSTITUICAO FINANCEIRA ATE 31 DE JANEIRO DE 1999; E

IV - O SERVICO DAS DIVIDAS MENCIONADAS NOS INCISOS I, II E V DO CAPUT DESTA ARTIGO, NAO PAGO E COM VENCIMENTO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE EXISTIBILIDADE QUE TENHA OCORRIDO ENTRE 31 DE JANEIRO DE 1999 E A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO.

V - AS DIVIDAS EXTERNAS JUNTO A ORGANISMOS INTERNACIONAIS MULTILATERAIS OU AGENCIAS GOVERNAMENTAIS DE CREDITO ESTRANGEIRAS.

§ 4 A ASSUNCAO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERA PRECEDIDA DA APLICACAO DE DESAGIO SOBRE O SALDO DEVEDOR DAS OBRIGACOES, CONFORME ESTABELECIDO PELO PODER EXECUTIVO.

§ 5 PODERA ATNDA A UNIAO NO RESPECTIVOS VENCIMENTOS, FORNECER OS RECURSOS NECESSARIOS AO PAGAMENTO DA DIVIDA DE QUE TRATA O INCISO IV DO CAPUT DESTA ARTIGO, INCORPORANDO O VALOR PAGO AO SALDO DEVEDOR DO REFINANCIAMENTO.

* ART. 2. AS DIVIDAS ASSUMIDAS PELA UNIAO SERAO REFINANCIADAS AOS MUNICIPIOS, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE:

I - PRAZO: ATE TREZENTAS E SESENTA PRESTACOES MENCIAIS E SUCESSIVAS, CALCULADAS COM BASE NA TABELA PRICE, VENCENDO-SE A PRIMEIRA EM ATE TRINTA DIAS APOS A ASSINATURA DO CONTRATO E AS SEGUINTEIS EM IGUAIS DIAS DOS MESES SUBSEQUENTES;

II - JUROS: CALCULADOS E DEBITADOS MENSALMENTE, AA TAXA DE NOVE POR CENTO AO ANO, SOBRE O SALDO DEVEDOR PREVIAMENTE ATUALIZADO;

III - ATUALIZACAO MONETARIA: CALCULADA E DEBITADA MENSALMENTE COM BASE NA VARIACAO DO INDICE GERAL DE PRECOS - DISPONIBILIDADE INTERNA (IGP-DI), CALCULADO PELA FUNDACAO GETULIO VARGAS, OU OUTRO INDICE QUE VIER A SUBSTITUI-LO;

IV - GARANTIAS ADEQUADAS QUE INCLUIRAO, OBRIGATORIAMENTE, A VINCULACAO DE RECEITAS PROPRIAS E DOS RECURSOS DE QUE TRATAM OS ARTS. 156, 158 E 159, INCISO I, 'B', E § 3., DA CONSTITUICAO, E A LEI COMPLEMENTAR N. 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996;

V - LIMITE DE COMPROMETIMENTO DE TREZE POR CENTO DA RECEITA LIQUIDA REAL - RLR, PARA EFEITO DE ATENDIMENTO DAS OBRIGACOES CORRESPONDENTES AO SERVICO DA DIVIDA REFINANCIADA;

VI - EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGACOES PACTUADAS, SEM PREJUIZO DAS DEMAIS OBRIGACOES CONTRATUAIS, OS ENCARGOS REFERIDOS NOS INCISOS II E III SERAO SUBSTITUIDOS PELA TAXA MEDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIARIOS APURADOS NO

SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (SELIC), DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ACRESCIDA DE UM POR CENTO AO ANO, ELEVANDO-SE EM QUATRO PONTOS PERCENTUAIS O LIMITE DE COMPROMETIMENTO ESTABELECIDO NO INCISO ANTERIOR;

8
31149

VII - EM CASO DE IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO, SEM PREJUIZO DA APLICACAO DO DISPOSTO NO INCISO ANTERIOR, O VALOR DA PRESTACAO SERA ATUALIZADO PELA TAXA MEDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIARIOS APURADOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E CUSTODIA (SELIC), DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE UM POR CENTO AO ANO, CALCULADOS PRO RATA DIE; E

VIII - REPASSE AOS MUNICIPIOS DOS DESAGIOS APLICADOS AAS OBRIGACOES ASSUMIDAS PELA UNIAO.

¶ 1. PARA O ESTABELECIMENTO DO PRAZO, SERA OBSERVADO O MINIMO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA O VALOR INICIAL DAS AMORTIZACOES MENSAS DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO.

¶ 2. A ELEVACAO DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO SERA APLICADA A PARTIR DA PRESTACAO SUBSEQ ENTE AO DESCUMPRIMENTO.

¶ 3. OS ACRESCIMOS A QUE SE REFERE O INCISO VII NAO ESTAO SUJEITOS AO LIMITE DE COMPROMETIMENTO DA RLR.

¶ 4. A TAXA DE JUROS PODERA SER REDUZIDA PARA:

I - SETE INTEIROS E CINCO DECIMOS POR CENTO, SE O MUNICIPIO AMORTIZAR EXTRAORDINARIAMENTE, NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, VALOR EQUIVALENTE A DEZ POR CENTO DA DIVIDA ASSUMIDA PELA UNIAO; E

II - SEIS POR CENTO, SE O MUNICIPIO AMORTIZAR EXTRAORDINARIAMENTE, NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO, VALOR EQUIVALENTE A VINTE POR CENTO DA DIVIDA ASSUMIDA PELA UNIAO.

¶ 5. A REDUCCAO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO ANTERIOR SERA APLICADA A PARTIR DA DATA DA INTEGRALIZACAO DO CORRESPONDENTE PERCENTUAL DE AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA

¶ 6. NAO SE APLICAM AAS AMORTIZACAO EXTRAORDINARIA DE QUE TRATA O ¶ 4. DESTE ARTIGO:

I - O DISPOSTO NO ART. 4.; E

II - O LIMITE DE COMPROMETIMENTO DA RLR.

ART. 3. OS TITULOS PUBLICOS EMITIDOS PARA PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS QUE NAO SATISFIZEREM A CONDICAO IMPOSTA PELO ¶ 1. DO ART. 12 DA RESOLUCAO N. 78, DE 1. DE JULHO DE 1998, DO SENADO FEDERAL, E QUE NAO ESTEJAM SUJEITOS AAS VEDACAO CONTIDA NO ¶ 3. DO MESMO ARTIGO, PODERAO SER OBJETO DA ASSINCCAO E DO REFINANCIAMENTO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS ANTERIORES, OBSERVANDO-SE, NESTA HIPOTESE, QUE A PRESTACAO MENSAL DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO CORRESPONDERA, NO MINIMO, AAS PRESTACAO QUE SERIA DEVIDA RELATIVAMENTE A FSAFS TITULOS, CALCULADA PELA TABELA PRICE, PARA O PRAZO DE CENTO E VINTE MESES.

ART. 4. PARA FINS DE APLICACAO DO LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO V DO ART. 2, PODERAO SER DEDUZIDAS DO LIMITE APURADO AS DESPESAS EFETIVAMENTE REALIZADAS NO MES ANTERIOR PELO MUNICIPIO, CORRESPONDENTES AOS SERVICOS DAS SEGUINTE OBRIGACOES POR ELE TITULADAS:

I - DIVIDA REFINANCIADA COM BASE NA LEI N. 7.976, DE 1989;

II - DIVIDA EXTERNA CONTRATADA ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1999, MESMO AQUELA OBJETO DE REESTRUTURACAO NO MBITO DO PLANO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA (RIB, REA, DMLE E CLUBE DE PARIS);

III - PARCELAMENTO DE DIVIDAS FIRMADAS COM BASE NO ART. 58 DA LEI N. 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E NA LEI N. 8.620, DE 5 DE JANEIRO DE 1993;

IV - DIVIDAS PARCELADAS JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO - FGTS, CUJA FORMALIZACAO TENHA OCORRIDO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1999;

V - COMISSAO DO AGENTE, INCIDENTE SOBRE O PAGAMENTO DA PRESTACAO DECORRENTE DA LEI N. 8.727, DE 1993; E

VI - DIVIDA RELATIVA A CREDITO IMOBILIARIO REFINANCIADO AO AMPARO DA LEI N. 8.727, DE 1993, E EFETIVAMENTE ASSUMIDO PELO MUNICIPIO, DEDUZIDAS AS RECEITAS AUFERIDAS COM ESSAS OPERACOES.

1. PODERAO, AINDA, SER DEDUZIDAS AS DESPESAS REFERENTES A PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DAS OPERACOES DECORRENTES DA LEI N. 8.727, DE 1993, REALIZADAS NO MES, EXCETUADA A COMISSAO DO AGENTE.

2. OS VALORES RELATIVOS AA REDUCAO DA PRESTACAO PELA APLICACAO DO LIMITE A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO OU PELO DEDUCAO A QUE SE REFERE O ARTIGO SEGUINTE TERAO SEU PAGAMENTO POSTERGADO, SOBRE ELAS INCIDINDO OS ENCARGOS FINANCEIROS DOS CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO, PARA O MOMENTO EM QUE O SERVICO DA DIVIDA COMPROMETER VALOR INFERIOR AO LIMITE.

3. O LIMITE DE TREZE POR CENTO ESTABELECIDO NO ART. 2. E APLICAVEL SOMENTE PARA AS DIVIDAS REFINANCIADAS NOS TERMOS DESTA MEDIDA PROVISORIA.

4. EVENTUAL SALDO DEVEDOR RESULTANTE DA APLICACAO DO LIMITE DE COMPROMETIMENTO ESTABELECIDO NA FORMA DESTE ARTIGO, PODERA SER REFINANCIADO NAS MESMAS CONDICOES PREVISTAS NESTA MEDIDA PROVISORIA, EM ATÉ CENTO E VINTE MESES, A PARTIR DO VENCIMENTO DA ULTIMA PRESTACAO DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO.

5. NO CASO PREVISTO NO PARAGRAFO ANTERIOR, AS PRESTACOES NAO PODERAO SER INFERIORES AO VALOR DA ULTIMA PRESTACAO DO REFINANCIAMENTO.

ART. 5. O MONTANTE EFETIVAMENTE DESEMBOLSADO PELO MUNICIPIO RELATIVAMENTE AO SERVICO DAS DIVIDAS MENCIONADAS NOS INCISOS

I E II E III DO ART. 1., VENCIDAS ENTRE 31 DE JANEIRO DE 1999 E A DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO, PODERA SER DEDUZIDO DAS PRESTACOES CALCULADAS COM BASE NA TABELA PRICE, LIMITADA A DEDUCAO MENSAL A CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO.

Fls. n.º 10
Proc. 311

ART. 6. PARA OS FINS DESTA MEDIDA PROVISORIA, ENTENDE-SE COMO RLR A RECEITA REALIZADA NOS DOZE MESES ANTERIORES AO MES IMEDIATAMENTE ANTERIOR AQUELE EM QUE ELA ESTIVER SENDO APURADA, OBSERVADO O SEGUINTE:

I - SERAO EXCLUIDAS AS RECEITAS PROVENIENTES DE OPERACOES DE CREDITO, DE ANULACAO DE RESTOS A PAGAR, DE ALIENACAO DE BENS, DE TRANSFERENCIAS VINCULADAS A QUALQUER TITULO, DE TRANSFERENCIAS VOLUNTARIAS OU DOACOES RECEBIDAS COM O FIM ESPECIFICO DE ATENDER A DESPESAS DE CAPITAL; E

II - SERAO COMPUTADAS AS RECEITAS ORIUNDAS DO PRODUTO DA ARRECADACAO DO IMPOSTO SOBRE OPERACOES RELATIVAS AA CIRCULACAO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTACOES DE SERVICOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICACAO DESTINADO AA CONCESSAO DE QUALQUER FAVORES FISCAIS OU FINANCEIROS, INCLUSIVE NA FORMA DE EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS, ATINDA QUE POR MEIO DE FUNDOS, INSTITUICOES FINANCEIRAS OU OUTRAS ENTIDADES CONTROLADAS PELO PODER PUBLICO, CONCEDIDAS COM BASE NO REFERIDO IMPOSTO E QUE RESULTE EM REDUCAO OU ELIMINACAO, DIRETA OU INDIRETA, DO RESPECTIVO CNUS.

PARAGRAFO UNICO. O SUPERAVIT FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES, EXCLUIDAS AS DE CARATER PREVIDENCIARIO, SERA CONSIDERADO COMO RECEITA REALIZADA PARA FINS DE CALCULO DA RLR.

ART. 7. O CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DE DIVIDAS DEVERA PREVER QUE O MUNICIPIO:

I - SOMENTE PODERA EMITIR NOVOS TITULOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA MUNICIPAL INTERNA OU EXTERNA, APÓS A INTEGRAL LIQUIDACAO DA DIVIDA OBJETO DO REFINANCIAMENTO PREVISTO NESTA MEDIDA PROVISORIA; E

II - SOMENTE PODERA CONTRAIR NOVAS DIVIDAS, INCLUSIVE EMPRESTIMOS OU FINANCIAMENTOS EXTERNOS JUNTO A ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS E OPERACOES DE ANTECIPACAO DE RECEITA ORCAMENTARIA, SE A DIVIDA FINANCEIRA TOTAL DO MUNICIPIO FOR INFERIOR AA SUA RLR ANUAL.

PARAGRAFO UNICO. EXCLUI-SE DAS VEDACOES A QUE SE REFERE O INCISO II A CONTRATACAO DE OPERACOES DE CREDITO INSTITUIDAS POR PROGRAMAS FEDERAIS, DESTINADOS AA MODERNIZACAO E AO APARELHAMENTO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA DOS MUNICIPIOS.

ART. 8. O LIMITE DE COMPROMETIMENTO DA RLR DE QUE TRATA O INCISO V DO ART. 2. SERA ELEVADO EM DOIS PONTOS PERCENTUAIS PARA OS MUNICIPIOS QUE, A PARTIR DE 1. DE JANEIRO DE 2000:

I - NAO TENHAM ADEQUADO SUAS DESPESAS COM PESSOAL AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEGISLACAO EM VIGOR;

II - NAO TENHAM IMPLANTADO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA PARA OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, COM ALIQUOTA MEDIA DE, NO MINIMO, ONZE POR CENTO DA REMUNERACAO TOTAL; E

13. 11
311 99

III - NAO TENHAM LIMITADO SUAS DESPESAS COM APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NA FORMA DA LEGISLACAO EM VIGOR.

ART. 9. SOMENTE POR LEI PODERAO SER AUTORIZADAS NOVAS COMPOSICOES OU PRORROGACOES DAS DIVIDAS REFINANCIADAS COM BASE NESTA MEDIDA PROVISORIA, OU, AINDA, ALTERACAO A QUALQUER TITULO DAS CONDICAOES DE REFINANCIAMENTO ORA ESTABELECIDAS.

ART. 10. A UNIAO ASSUMIRA AS OBRIGACOES DECORRENTES DESTA MEDIDA PROVISORIA MEDIANTE EMISSAO DE TITULOS DO TESOURO NACIONAL, COM CARACTERISTICAS A SEREM DEFINIDAS PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 11. A RECEITA PROVENIENTE DOS PAGAMENTOS DOS REFINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS MUNICIPIOS, NOS TERMOS DESTA MEDIDA PROVISORIA, SERA INTEGRALMENTE UTILIZADA PARA ABATIMENTO DA DIVIDA PUBLICA DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL.

ART. 12. FICA O BANCO DO BRASIL S.A. DESIGNADO AGENTE FINANCEIRO DA UNIAO PARA O FIM DE CELEBRACAO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE ASSUNCAO E DE REFINANCIAMENTO DE QUE TRATA ESTA MEDIDA PROVISORIA, CARENDO AO DEVEDOR O PAGAMENTO DA CONCORRENTE REMUNERACAO.

ART. 13. FICA A UNIAO AUTORIZADA A REALIZAR, POR INTERMEDIO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, OPERACOES DE CREDITO COM OS MUNICIPIOS, DESTINADA A PROGRAMAS DE FORTALECIMENTO E MODERNIZACAO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, UTILIZANDO PARA ESSE FIM RECURSOS PROVENIENTES DE CONTRATOS DE EMPRESTIMOS JUNTO A ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS.

ART. 14. FICAM CONVALIDADOS OS ATOS PRATICADOS COM BASE NA MEDIDA PROVISORIA N. 1.811-2, DE 22 DE ABRIL DE 1999.

ART. 15. ESTA MEDIDA PROVISORIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.

BRASILIA, 20 DE MAIO DE 1999; 178. DA INDEPENDENCIA E 111. DA REPUBLICA.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

PEDRO MALAN

D.O.U., 21/05/99.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 12
Proc. 311 99

DESPACHOS

Processo nº. 511 / 99 .

DESPACHO
A(s) Comissões..... *Especial*

Projeto de Lei nº. 51 / 99 .

Sala das Sessões..... *28/6/99*

[Signature]
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1.275	28/06/99	

Despacho

13
311 99

Ementa

REQUERIMENTO

Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI Nº.51/99 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinaranciar a Divida Mobiliaria e os Saldos Devedores de Operações de Crédito Interno e Externo de responsabilidade da Administração Direta e - Indireta do Municipio Junto a União.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Junho de 1.999.

Trabalho



Câmara Municipal de Mococa

— PROTOCOLO —

— DESPACHO —

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubricka
1.276	28/06/99	<i>[Signature]</i>

File 14
Proc. 311 99 *[Signature]*

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

OS VEREADORES que o presente subscreve, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requer regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI Nº.51/99 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinaranciar a Divida Mobiliaria e os Saldos Devedores de Operações de Crédito Interno e Externo de responsabilidade Direta e Indireta do Município junto a União.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de Junho de 1.999.

[Signatures]



Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO ESPECIAL

Fls. n.º 15
Proc. 311/99

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.051/99
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- NORBERTO GARIB
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a refinanceir a Divida Mobiliaria e os Saldos devedores de operação de dredito Interno e Externo de Responsabilidade Direta e Indireta do Municipio junto a União.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Junho de 1.999.

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 29 de Junho de 1.999.

Fls. n.º 16
Proc. 311/99

Of. n.º 478/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 28 de Junho último.

Autógrafo n.º. 060/99- Projeto de Lei n.º. 034/99
(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 061/99- Projeto de Lei n.º. 043/99
(Autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo n.º. 062/99- Projeto de Lei n.º. 045/99

Autógrafo n.º. 063/99- Projeto de Lei n.º. 048/99

Autógrafo n.º. 064/99- Projeto de Lei n.º. 050/99
(Autoria do Vereador Fernando Scovini)

Autógrafo n.º. 065/99- Projeto de Lei n.º. 051/99

Autógrafo n.º. 066/99- Projeto de Lei n.º. 052/99
(aprovado com emenda)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

DC

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 14
Proc. 311 99

AUTÓGRAFO N.º 065 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º 051/99.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a refinarciar a Dívida Mobiliária e os Saldos Devedores de Operações de Crédito Interno e Externo de responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município junto à União.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União o refinanciamento da Dívida Mobiliária e dos saldos devedores de operações de crédito interno e externo vencidas e vincendas, contratadas pelo Município e ou por suas entidades da Administração indireta.

Parágrafo único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir previamente as dívidas de entidades integrantes da Administração Pública Municipal indireta.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidos pela Medida Provisória n.º 1.811, de 25 de fevereiro de 1999 e de suas eventuais reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e dos recursos de que tratam os art. 156, 158 e 159, incisos I “B” e II, da Constituição e a da Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1.º Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2.º Secretário